

LEI Nº 14.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2025 em R\$ 12.356.541.463,00 (doze bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	10.196.208.598,00
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.984.432.859,00
2. Receita de Contribuições	470.699.939,00
3. Receita Patrimonial	522.444.101,00
4. Receita de Serviços	899.765.649,00
5. Transferências Correntes	4.145.896.823,00
6. Outras Receitas Correntes	172.969.227,00
RECEITAS DE CAPITAL	772.570.121,00
1. Operações de Crédito	636.815.120,00
2. Alienação de Bens	14.439.388,00
3. Amortização de Empréstimos	1.394.232,00
4. Transferências de Capital	85.993.623,00
5. Outras Receitas de Capital	33.927.758,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.740.992.483,00
1. Contribuições Intra-orçamentárias	263.618.251,00
2. Receita Patrimonial Intra-orçamentárias	252.000,00
3. Receitas de Serviços Intra-orçamentárias	308.048,00
4. Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	1.476.814.184,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-353.229.739,00

TOTAL DA RECEITA	12.356.541.463,00
------------------	-------------------

Art. 2º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2025 em R\$ 12.356.541.463,00 (doze bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	10.854.392.336,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	5.753.525.565,00
2. Juros e Encargos da Dívida	94.262.918,00
3. Outras Despesas Correntes	5.006.603.853,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.045.626.082,00
1. Investimentos	883.248.593,00
2. Inversões Financeiras	2.000,00
3. Amortização da Dívida	162.375.489,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	456.523.045,00
TOTAL DA DESPESA	12.356.541.463,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, autorizado a abrir, na Lei Orçamentária de 2025, créditos suplementares de, no máximo, 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 4º Independente do limite estabelecido no art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2025, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 5º As modalidades de aplicação de que trata o § 3º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º Ficam incluídas e alteradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, no que couber, as ações e os atributos constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021.

Art. 7º As emendas parlamentares aprovadas constarão em anexos específicos à Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.